



REGULAMENTO

UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE: ENFERMAGEM (UICISA: E)

1 – DESIGNAÇÃO E NATUREZA

A UICISA: E é uma Unidade Diferenciada da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (Despacho nº 50/2008), acreditada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, que prossegue objetivos específicos e concorre para a missão da ESEnC e das Instituições de acolhimento dos núcleos em extensão da UICISA: E.

2 – MISSÃO

A Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) tem como missão desenvolver investigação científica em ciências da saúde e especificamente da Enfermagem. Para isso, desenvolve atividades interdisciplinares de investigação por forma a produzir e divulgar conhecimento científico relevante e responder a problemas complexos de um modo sustentável e socialmente responsável, reforçando a capacidade de intervenção no desenvolvimento de estratégias que visem uma ação mais eficaz ao nível da saúde das populações. A UICISA: E pretende afirmar-se como centro de investigação de excelência, internacionalmente acreditado, demonstrando a importância da investigação desenvolvida no campo específico da enfermagem para inovação e ganhos em saúde. Além do seu papel diferenciado e mérito reconhecido em Portugal, a UICISA: E mantém um trabalho contínuo de cooperação entre investigadores e parcerias com centros de investigação de excelência nacionais e internacionais.

3 – PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Equipa de Investigadores: A **UICISA: E** é constituída por investigadores doutorados, validada anualmente perante a FCT. A constituição da equipa de doutores integrados da Unidade de Investigação está regulada por **critérios específicos** validados pelo Conselho Científico.

Integram ainda a Unidade colaboradores de investigação doutores, mestres, licenciados e outros, devidamente inscritos na Unidade e na FCT com o respetivo *curriculum vitae* atualizado na página da FCT.

Organização e Gestão dos Projetos de Investigação: A UICISA: E apresenta um modelo de organização consistente e rigoroso da investigação, **em Grupos/Projetos Estruturantes/Estudos Associados**. Consiste numa organização solidária em rede que permite aumentar a eficácia, a eficiência e a sustentabilidade da investigação. Os processos de **criação e integração de projetos**

nos grupos estão regulamentados através de um conjunto de critérios, aprovados pelo Conselho Científico.

Rigor Científico: Os projetos de investigação inscritos na Unidade deverão ser submetidos à apreciação de *Referees*, de forma a salvaguardar os princípios de cientificidade, utilidade e impacto.

Equidade: **A UICISA: E** apoia as atividades de investigação dos seus membros, salvaguardando o princípio da equidade, em função da dimensão e qualidade dos projetos inscritos, da sua produtividade, do rigor e regularidade dos relatórios de atividades e do cumprimento perante a Unidade dos compromissos expressos nas normas e regulamentos.

Programas de financiamento: A UICISA: E incentiva as equipas a submeterem os seus projetos a concursos de financiamento abertos regularmente pela FCT e outras Instituições, sendo o Financiamento de Projetos um indicador de excelência. Ao investigador responsável de cada projeto financiado devem ser dadas as condições para gerir científica e financeiramente o projeto, de modo a cumprir os indicadores de produtividade previstos, a realizar os relatórios exigidos pelas entidades financiadoras e a apresentá-los com rigor perante as auditorias.

Estratégias de desenvolvimento: Além do desenvolvimento da rede de projeto estruturante, a UICISA: E mantém atualizada uma Base de Dados que permite leitura bibliométrica de indicadores de produtividade; Organiza Eventos Científicos internacionais de forma regular; Mantém o intercâmbio nacional e internacional de investigadores; Desenvolve um plano de formação de investigadores incluindo rotações de iniciação à investigação com ligação ao currículo; Edita uma Revista Científica peer-reviewed de divulgação internacional e uma série monográfica; Desenvolve a prática baseada na evidência, através do seu projeto Portugal Centre for Evidence Based Practice-JBI; Desenvolve atividade de investigação experimental e aplicada em tecnologia dos cuidados em parceria com o núcleo de empreendedorismo e inovação. Estes serviços podem ser modificados ou ampliados em função do Plano de Desenvolvimento da Unidade.

Divulgação e imagem: A organização da UICISA: E, Projetos Estruturantes e atividades estão acessíveis na página <http://www.esenfc.pt/site/index.php?module=ui&target=home>.

4 – OBJETIVOS

A **UICISA: E** procura orientar a sua ação no sentido de:

- a) Contribuir para a análise, aprofundamento, construção e difusão do conhecimento científico das Ciências da Saúde - Enfermagem;
- b) Desenvolver atividades de I&D que promovam a Missão da Unidade, incluindo a investigação multidisciplinar em áreas estratégicas definidas pelo Conselho Científico, através da definição de grupos e construção de redes de projetos;
- c) Colaborar, mediante celebração de protocolos, com instituições de prestação de cuidados de saúde e de ensino ou outras organizações interessadas no desenvolvimento das Ciências da Saúde em geral e da Enfermagem em particular, a nível nacional e internacional;
- d) Prestar serviços de consultadoria e investigação e desenvolver programas regulares de formação de investigadores;

- e) Promover o desenvolvimento e a divulgação da investigação científica e sua articulação com as dinâmicas de formação em curso na ESEnfC e nas instituições que acolhem os seus Núcleos nomeadamente ao nível da formação pós-graduada;
- f) Fomentar o intercâmbio científico com outras estruturas nacionais e estrangeiras ligadas à investigação, nomeadamente participação em redes e projetos de investigação nacionais e internacionais;
- g) Adaptar e aferir para a população portuguesa, instrumentos de avaliação, nomeadamente através de estudos normativos, de precisão e de validade em grupos diversificados;
- h) Gerir bases de dados relacionadas com a produtividade das investigações, salvaguardando todos os princípios éticos da proteção de dados;
- i) Editar a Revista de Enfermagem Referência, promovendo o seu fator de impacto, em conformidade com as exigências de normalização internacional;
- j) Editar de forma regular a Série Monográfica iniciada em 2011;
- k) Manter o compromisso de desenvolvimento da prática baseada na evidência, em colaboração com os países colaboradores do Instituto JBI;
- l) Apoiar as atividades de investigação do grupo de empreendedorismo e inovação e desenvolver o laboratório de investigação experimental e aplicada à tecnologia dos cuidados.

5 – GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO

A UICISA: E organiza-se em **Grupos/Projetos Estruturantes/Redes de Estudos Associados**, em coerência com as temáticas prioritárias de saúde e aprovados na Comissão Científica da Unidade.

O Investigador Principal que pretende submeter um projeto estruturante, envia a proposta estruturada, ao Coordenador da Unidade, o qual solicita parecer escrito fundamentado ao coordenador de grupo, indicando aceitação de inscrição do referido projeto (ver guia do investigador).

A integração investigadores colaboradores e de projetos na rede de estudos associados dos projetos estruturantes implica que o Investigador Principal envie por escrito o seu acordo ao Coordenador da Unidade (ver guia do investigador).

Pelo menos o Investigador Principal do Projeto deve estar inscrito como investigador da Unidade. O não-cumprimento das normas e dos compromissos para com os relatórios da unidade ou a falta de produtividade devem ser apreciados em Conselho Científico, que decide sobre a continuidade dos mesmos no Plano de Atividades da Unidade. Qualquer alteração à constituição de equipas ou alteração na rede de projetos deve sempre passar pela Coordenação da Unidade, tal como está definido em **regulamento específico**.

6 – ORGÃOS: COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

São órgãos da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem: *Coordenador Científico; Comissão Científica; Conselho Científico; Comissão Administrativa; Comissão Externa de Aconselhamento Científico e Comissão de Ética.*

6.1 – CONSELHO CIENTÍFICO

O Conselho Científico funciona em Plenário Científico:

O Plenário Científico é constituído pelo Coordenador Científico, pelos Doutores Investigadores integrados da Unidade, por um representante dos investigadores colaboradores e por um elemento da Comissão Administrativa por ela designada. O Plenário reúne duas vezes por ano e extraordinariamente a pedido do Coordenador Científico ou de um grupo de pelo menos 20% dos doutorados.

São competências do Conselho Científico:

- a) *Aprovar os grupos mestres de investigação da Unidade, apresentadas pelo coordenador da UICISA: E depois de analisadas pela Comissão Científica;*
- b) *Aprovar as propostas de Coordenador de Grupo/Linha apresentadas pela Comissão Científica;*
- c) *Dar parecer sobre assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos;*
- d) *Pronunciar-se acerca da participação dos seus membros em projetos de outras unidades;*
- e) *Dar parecer vinculativo sobre a admissão e/ou exclusão de membros;*
- f) *Aprovar o plano de atividades e analisar orçamento de contas;*
- g) *Propor à Comissão Administrativa as regras de funcionamento para utilização de infraestruturas de uso comum;*
- h) *Apreciar e aprovar o relatório anual da Unidade, elaborado com base nos relatórios dos responsáveis dos Grupos;*
- i) *Aprovar a formação de novos grupos de investigação, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Coordenador Científico a pedido de investigadores interessados;*
- j) *Aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;*
- k) *Aprovar protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares nacionais ou estrangeiras;*
- l) *Aprovar propostas de alteração do presente regulamento.*

2) Reuniões do Conselho Científico

- a) *Plenário do Científico (reúne 2 vezes por ano);*
- b) *A convocatória é da competência do Coordenador Científico, ou por requerimento de 5% dos seus membros;*
- c) *O Plenário do Científico funciona, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de elementos;*

- d) *As decisões relativas às reuniões referidas são tomadas por maioria simples dos membros presentes;*
- e) *Sempre que pelo menos um quarto dos presentes o requerer expressamente, a votação será secreta;*
- f) *Nos casos de votação nominal, o voto é secreto;*
- g) *As reuniões previstas neste regulamento devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a atos eleitorais, que devem ser convocadas com pelo menos oito dias de antecedência;*
- h) *De cada sessão do Plenário Científico, será elaborada uma ata onde figurarão os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, sendo a ela apenas as declarações de voto assinadas pelos seus autores. A ata será submetida à aprovação do Conselho Científico na sessão seguinte, numerada e arquivada, depois de assinada pelo redator e pelo Coordenador Científico da Unidade de Investigação.*

6.2 – COMISSÃO CIENTÍFICA

A Comissão Científica é constituída pelo Coordenador Científico da Unidade, que preside e a quem cabe a responsabilidade última da gestão científica da Unidade, pelos coordenadores de núcleo, pelos Coordenadores dos Grupos e por dois investigadores indicados pelo Conselho Científico da Unidade.

São competências da Comissão Científica:

- a) *Analisar os grupos mestres de investigação da Unidade propostas pelo coordenador da UICISA: E, tendo em conta a política de ID da Unidade;*
- b) *Pronunciar-se sobre os projetos de investigação apresentados pelo Coordenador Científico;*
- c) *Pronunciar-se acerca da participação dos seus membros em projetos de outras unidades;*
- d) *Dar parecer vinculativo sobre a admissão e/ou exclusão de membros;*
- e) *Participar na elaboração do plano de atividades a aprovar pela Comissão Administrativa e a apresentar pelo Coordenador da Unidade à Presidente da Instituição de acolhimento (ESEnfC) e à FCT;*
- f) *Propor à Comissão Administrativa as regras de funcionamento para utilização das infraestruturas de uso comum;*
- g) *Apreciar o relatório anual da Unidade, a apresentar à FCT, organizado pelo Coordenador da Unidade, com base no relatório dos coordenadores de cada grupo;*
- h) *Aprovar a formação de novos Grupos, mediante proposta fundamentada, apresentada pelo Coordenador Científico e/ou Coordenadores dos Núcleos a pedido de investigadores interessados;*
- i) *Propor os Coordenadores Grupos;*
- j) *Propor a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;*
- k) *Propor protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares nacionais e estrangeiras;*

l) *Propor alterações ao presente regulamento ao Conselho Científico e à Instituição de acolhimento (EEnfC).*

A Comissão Científica reunirá trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Científico.

6.3 – COORDENADOR CIENTÍFICO

A UICISA: E é uma Unidade Diferenciada segundo o disposto nos **Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**, Secção IV - **Unidades diferenciadas**, artigo 69º, publicados em Diário da República, 2.ª série - N.º 185 - 24 de setembro de 2008:

Artigo 69.º

Unidade de investigação em ciências da saúde: domínio de enfermagem

1 — A unidade de investigação tem como finalidade o desenvolvimento de actividades de investigação em saúde, particularmente em enfermagem e educação, bem como a coordenação da investigação produzida na escola.

2 — O coordenador da unidade de investigação em ciências da saúde: domínio de enfermagem da EEnfC é designado pelo presidente da escola, de entre os investigadores da unidade com doutoramento, ouvido o conselho científico da unidade.

3 — São competências do coordenador da unidade de investigação:

a) Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos da escola e perante o exterior;

b) Nomear um vice-coordenador que o coadjuvará no exercício das suas funções;

c) Exercer em permanência funções de administração corrente;

d) Fazer aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da unidade;

e) Executar as deliberações do conselho científico e administrativo da unidade quando vinculativas;

f) Elaborar e submeter à aprovação do presidente da escola, o plano de actividades da unidade de investigação que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de actividades;

g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente ou demais órgãos da escola;

h) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

4 — O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

5 — O coordenador só poderá ser exonerado em caso de violação culposa e grave dos seus deveres.

6 — A unidade de investigação tem regulamento próprio que deve obedecer às condições exigidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para acreditação da unidade.

Além das funções indicadas pelo artº 69 dos Estatutos da ESEnfC o Coordenador Científico assume todas as responsabilidades definidas e regulamentadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia relativas à função de direção de uma Unidade de Investigação acreditada.

6.4 – COMISSÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Administrativa é constituída pela Presidente da ESEnfC, que preside e a quem cabe a gestão administrativa e financeira última da Unidade, pelo Coordenador Científico da UICISA: E e Vice-Coordenador/a, pelos Coordenadores de Núcleos e por um assessor (sem direito a voto). Compete à Comissão Administrativa proceder à gestão económica e financeira da Unidade.

6.5 – COMISSÃO EXTERNA DE ACONSELHAMENTO CIENTÍFICO

A Comissão é constituída por cinco Professores Doutores, integrando obrigatoriamente investigadores estrangeiros. A esta Comissão compete analisar o funcionamento da Unidade, devendo para o efeito visitá-la anualmente, bem como, emitir parecer escrito sobre o plano e o relatório de atividades anuais e o orçamento da Unidade a remeter à FCT.

7 – COMISSÃO DE ÉTICA

A Unidade de Investigação acolhe uma Comissão de Ética, com o objetivo de zelar pela observância dos padrões éticos no processo de produção e divulgação de conhecimento científico, desenvolvido no contexto da Unidade de Investigação e da Escola. É constituída por cinco elementos, três dos quais externos à Instituição. Os elementos da Comissão são propostos pelo Coordenador Científico e pela Comissão Científica da Unidade, carecendo a nomeação de homologação da Presidente da Escola Superior de Enfermagem. O exercício desta Comissão está devidamente regulamentado, devendo as disposições desse regulamento estar em consonância com o Regulamento da Unidade e com os Estatutos da Escola.

8 – FINANCIAMENTO

A Unidade conta com as seguintes fontes de financiamento:

- 1 - Dotações da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- 2 - Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 3 - Contratos e outras fontes de financiamento (por exemplo, bolsas, participações e demais subsídios atribuídos à Unidade);
- 4 - Receitas da prestação de serviços à Comunidade;
- 5 - Orçamento de projetos financiados;
- 6 - Dotações da Instituição de acolhimento (por sua iniciativa e função específica).

9 – SECRETARIADO EXECUTIVO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO

A Unidade dispõe de um Técnico Superior em permanência, responsável pela execução técnica e administrativa da Unidade. A instituição de acolhimento concede o apoio técnico e logístico necessário a este serviço.

10 – REVISTA DE ENFERMAGEM REFERÊNCIA E SÉRIE MONOGRÁFICA

A **UICISA: E** edita a Revista de Enfermagem Referência, a qual representa um importante meio de divulgação de conhecimento científico. Revista indexada, peer-reviewed, double blind, de divulgação internacional.

A Revista tem título de registo de marca (INPI-402077), ISSN (119318/98), normas próprias aprovadas pela Comissão Científica da Unidade e um *site* de divulgação.

A Revista integra o Conselho Internacional de Editores de Revistas Científicas de Enfermagem e diversas bases de dados nacionais e internacionais.

A Divulgação da Revista é da responsabilidade da Instituição de Acolhimento em articulação com o Coordenador Científico que assume também a responsabilidade de Editor Chefe.

O Coordenador da Unidade apresentará anualmente perante o Plenário Científico um relatório, sobre as edições da revista, processos de divulgação, impacto e qualidade dos artigos.

A Unidade edita ainda, desde 2011, de forma regular uma Série Monográfica.

Atividades da revista, processo de submissão e revisão de artigos acessível em <http://www.esenfc.pt/site/index.php?module=rr&target=home>.

11 – PORTUGAL CENTRE FOR EVIDENCE BASED PRACTICE (PCEBP)– JBI

O PCEBP é um projeto relevante da UICISA: E. Foi admitido como afiliado em 2011, à rede internacional de centros colaboradores de Joana Briggs Institute. É dirigido pelo Coordenador da UICISA:E e pretende afirmar-se em Portugal, como um centro de referência para a extração, síntese e implementação da melhor evidência científica com impacto na qualidade dos cuidados de enfermagem. Além de participar em todos os encontros dos centros colaboradores, desenvolve um plano anual de formação.

12 – NÚCLEOS DA UICISA: E

A UICISA: E, na sua política de desenvolvimento nacional, pode estender-se em núcleos a outras instituições de ensino superior, diferentes da Instituição de acolhimento. Para a constituição de um núcleo será necessário cumprir cumulativamente os seguintes critérios: *pelo menos 5 doutores integrados; a Instituição de acolhimento desses núcleos acordarem e terem condições e recursos para organização e dinamização da investigação de acordo com o regulamento.*

- a) Podem ser Núcleos da UICISA: E unidades diferenciadas e ou orgânicas de investigação de Instituições de Ensino Superior Nacionais;
- b) A integração como Núcleo da UICISA: E implica a realização de protocolo de colaboração entre a ESEnFC e a Escola ou Universidade interessada;
- c) O projeto de integração como núcleo da UICISA: E será aprovado pelo Conselho Científico da Unidade, exigindo a sua aprovação da maioria dos membros presentes, e homologada pela Presidente da ESEnFC;

- d) Os núcleos são extensão funcional da UICISA: E assumem a designação da Instituição de Ensino Superior que os acolhe (Núcleo da UICISA: E na Instituição que os acolhe) e têm autonomia administrativa e de gestão das receitas próprias que produzem, sem prejuízo dos princípios estatutários definidos;
- e) A candidatura da UICISA:E a avaliação para o período de 2015-2020, passou a integrar o Núcleo de extensão (UICISA: E-Universidade do Minho);
- f) Os investigadores e responsáveis pelos núcleos cumprem todos os procedimentos e compromissos definidos pelo estatuto da UICISA: E em termos de objetivos, organização da investigação, coordenação científica, registos de produtividade, relatórios e Planos de desenvolvimento.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Constituem parte integrante deste regulamento, as propostas de carácter regulamentar aprovadas em reunião do Conselho Científico;
- b) Os assuntos relacionados com o funcionamento da Unidade que não estejam previstos pelo presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Científico e Presidente da Comissão Administrativa;
- c) Os assuntos relacionados com a Investigação Científica que não estejam previstos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico.